

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAREMA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP

PARTES:

O MUNICÍPIO DE Guararema, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.523.262/0001-31, com sede administrativa na Praça Coronel Brasílio Fonseca n° 35 - Centro, na cidade de Guararema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Luiz Eroles Freire, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 76.059.997/0001-17, com sede em Toledo, com endereço na Avenida Tiradentes, 986, Centro, CEP 85.900-230, neste ato representada por Carina Franzão Espiacci Vargas, inscrito no CPF sob o nº 033.908.389-10, doravante denominada de COOPERATIVA.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal n° 13.019 e no Decreto Federal n° 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA - DO OBJETO

- O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa A União Faz a Vida, Programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a Educação de crianças da Rede Municipal de Ensino por meio da difusão da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida com os objetivos desdobrados a seguir:
- 1) desenvolver os princípios de cooperação e a cidadania, compreendendo o desenvolvimento de projetos para, por meio de práticas cooperativas, alcançar a concretização destes princípios.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Termo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos Agentes da Administração Pública, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação da Secretaria de Educação Municipal de Guararema em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;







- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de habilitação e formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda a comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da habilitação e formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. Elizabete Tavares de Souza, CPF: 035.372.828-42, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.







CLÁUSULA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando esta última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura até 22/12/2027, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

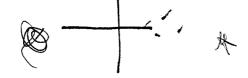
- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA - DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais: Escola Municipal Joaquim e José da Costa, Escola Municipal Claudia Marina Nogueira, Escola Municipal Nossa Senhora da Escada, Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Padre Cornélio Van Amerongen, Escola Municipal Maria da Conceição Magalhães Souza, Escola Municipal Regina Celi Rudge Perotti, Escola Municipal Professor Doutor Domingos Lerario, Escola Municipal Dom Alberto Johnnes Steeger, Escola Municipal José Benedito dos Santos, Escola Municipal José Donizete de Paiva, Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, Escola Municipal Professora Célia Leonor Lopes Lunardini, Escola







Municipal Áquie Erruzo de Lara e Escola Municipal Professora Eunice Lopes Prado, do município de Guararema/SP.

CLÁUSULA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO fornecerá manuais específicos à COOPERATIVA por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à COOPERATIVA e publicadas em meios oficiais de comunicação.

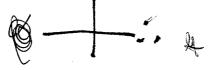
PARÁGRAFO SEGUNDO: A Coordenadora local emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias,





encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

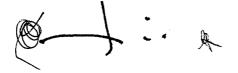
PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei n° 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas





administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2(duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Guararema, 22 de maio de 2023.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO

SICREDI PROGRESSO PR/SP CARINA FRANZÃO ESPIACCI VARGAS

033.908.389-10

Diretora de Negócios

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

065.965.838-05

Prefeito Municipal

Testemunha:

Nome: Miriam Sell

Endereço: Rua Piratini, 2083, Toledo - PR

CPF:026.351.629-64

Testemunha:

Nome: Michele Gonçalves Fonseca

Endereço: Estrada Municipal da Hípica, 465 - Freguesia - Guararema

CPF:308.060.778-32



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 22/05/2023

TÉRMINO: 22/12/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Programa A União Faz a Vida, principal Programa de responsabilidade social do SICREDI, tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino por meio da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO:

Promover a capacitação contínua dos educadores inscritos no Programa, para que sejam multiplicadores da metodologia, e viabilizar estratégias para o desenvolvimento de parcerias que auxiliem no progresso educacional e civil das suas comunidades. O Programa se estabelece em Escola Municipal, gratuitamente, promovendo acesso a metodologia de ensino que relaciona a necessidade de interação com a comunidade, seu entorno e desenvolve eventos culturais com comunhão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas

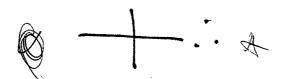
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores e alunos da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Guararema, e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.

DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Educação continuada de educadores já formados na metodologia específica do Programa;
- Realizar assessorias pedagógicas durante o ano de 2022 com todos os educadores inscritos no Programa, de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;







- Promover palestra aos educadores envolvidos no Programa e, se possível, a toda a Rede de Ensino Municipal;
- Cadastramento e acesso dos professores à plataforma digital do Programa para gestão e acesso a conteúdos e construção de seus respectivos projetos;
- Promover os princípios da Cooperação e Cidadania.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

A Equipe Pedagógica, de forma conjunta com a Unidade Escolar participante, definirá o planejamento das atividades após a formação, respeitando o calendário escolar e as normas internas do município.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Formação dos professores	Habilitação	Inicial e Educação Infantil	22/05/2023	22/12/2023
Formação Continuada	Formação	Continuada	21/07/2023	21/07/2023
Assessorias pedagógicas	Desenvolvimento	Assessoria por projeto	22/05/2023	22/12/2023

Guararema, 22 de Maio de 2023.

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Progresso - Sicredi Progresso PR/SP

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(X) Aprovado () Reprovado

Data: 22/05/2023 Assinatura:

MIDE

